

Empenho Nº 718/2025 / DATA 15 / 12 / 2025

Poden Executivo Municipal

[illegible]



Ofício GP nº 461 /2025

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 049/2025** - *"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Excesso de Arrecadação e da outras providencias LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 para apreciação dos nobres vereadores, em Regime Urgência Especial.*

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Prefeitura Municipal de N. Sra. do Livramento
PROTOCOLO Nº 718/25
Data: 15/12/25 Horário: 10:00
nº: _____

Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de dezembro de 2025.

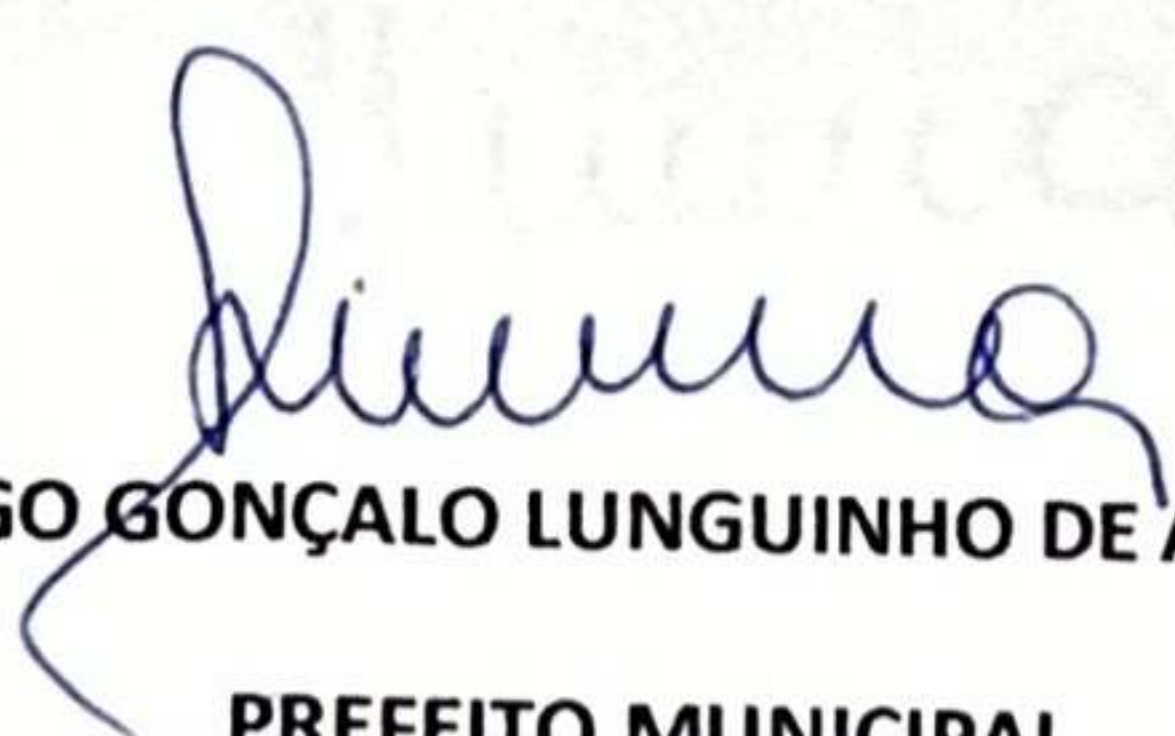
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de Arrecadação, com fulcro no Art. 41 paragrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providencias LOA/LDO/PPA, visa atender as ações da Prefeitura Municipal.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO Nº 49 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.920.000,00, para aquisição de um terreno (área de 13.476,35 m2) localizado no Braço Grande área urbana deste município, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.990.000,00

02 04 08 GESTÃO DE ADME PLANEJAMENTO

780 04.122.0002.1945.0000 AQUISIÇÃO DE TERRENO
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1.920.000,00

F.R.: 1 1500

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso:

1.990.000,00

F.R.: 1 1500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



AMOR • TRABALHO • RESPEITO



LEI Nº 1226 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.920.000,00, para aquisição de um terreno (área de 13.476,35 m2) localizado no Braço Grande área urbana deste município, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.990.000,00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

780

04.122.0002.1945.0000

AQUISIÇÃO DE TERRENO

1.920.000,00

4.4.90.61.00

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

F.R.: 1 1500

1

Recursos do Exercício Corrente

000 000

DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso:

1.990.000,00

F.R.: 1 1500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

feitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar a partir de 28/12/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 689/2025.

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 103/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 18 de Dezembro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 047/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31398/2025

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e montagem de cerimônias de formatura, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, Adjudico e Homologo o objeto da Dispensa de Licitação Especial nº 047/2025 em favor da seguinte empresa:

Empresa: MVB PRODUÇÕES E EVENTOS CNPJ: 62.292.671/0001-20

Valor proposto: R\$ 35.200,00(trinta e cinco mil e duzentos reais)

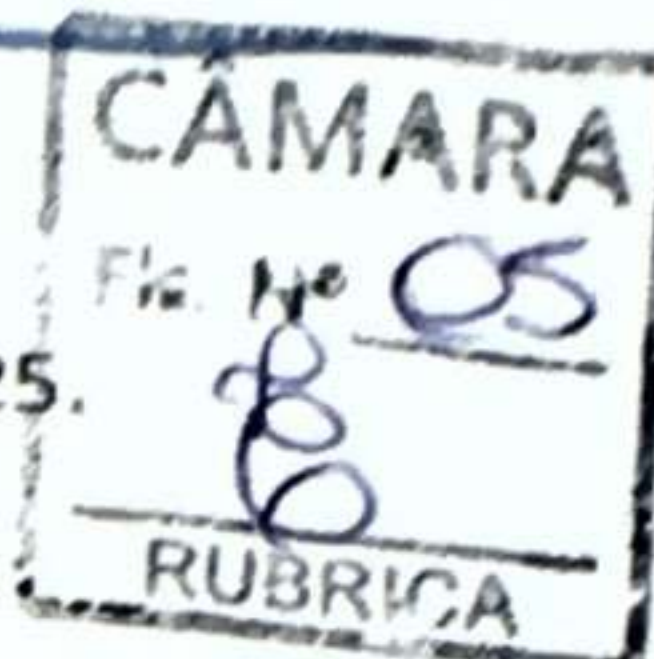
A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação e parecer jurídico nº693/2025 que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência,

nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Dezembro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal



AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 49.2025

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 49. 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30273/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 14/2025 de 07 de Janeiro de 2025, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: contratação de empresa especializada para o planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado (PSS), abrangendo todas as etapas necessárias à seleção de profissionais para provimento temporário de funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Nossa Senhora do Livramento-MT, por MENOR PREÇO conforme especificações, condições e exigências contidas neste documento, mediante Dispensa Especial de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 23/12/2025 às 09:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/12/2025 às 10h hs

A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, destinados ao Setor de Licitação/Contratos, no horário das 07h00 às 15h00, em dias úteis, ou enviados para o e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br, até a data limite para apresentação da proposta. O Edital/Termo de Referência da Dispensa Especial estará disponível no site oficial do Município: <https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Licitacao-SEContratos/DispensaDeLicitaçãoEspecial>

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Dezembro de 2025

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

LEI Nº 1226 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS LOA/LDO/PPA DO EXERCÍCIO DE 2025.

LEI Nº 1226 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do

exercício de 2025.”

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$1.920.000,00, para aquisição de um terreno(área de 13.476,35 m2) localizado no Braço Grande área urbana deste município, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.990.000,00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

780 04.122.0002.1945.0000 AQUISIÇÃO DE TERRENO 1.920.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 1.990.000,00

F.R.: 1 1 500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.225/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 1.225/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano

destinado à implantação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel urbano localizado no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, consistente em lote de terreno com área total de 13.476,35 m², situado no local denominado “Braço Grande”, devidamente registrado sob a Matrícula nº 137.039, no 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande – MT, atualmente registrado em nome da Sra. Evanilde Custódio Brum.

§ 1º Consta do processo administrativo que o imóvel já foi adquirido, por instrumento particular, pela Sra. Hemyllis Maria de Souza Amorim, encontrando-se pendente apenas a finalização da transferência dominial em tramitação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º A aquisição pelo Município será realizada diretamente da atual adquirente do imóvel, Sra. Hemyllis Maria de Souza Amorim.

Art. 2º A aquisição do imóvel destina-se à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais populares cujos recursos já estão garantidos, porém o terreno comporta outras etapas de construção podendo chegar até a 52 unidades.

Art. 3º O empreendimento inicial será executado com recursos estimados em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), provenientes de transferências voluntárias. Art. 4º A aquisição será realizada pelo valor constante da avaliação mercadológica em anexo.

Art. 5º O pagamento ocorrerá mediante contrato de compra e venda, com posterior averbação na matrícula.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO REAJUSTE E VALOR AO CONTRATO 037 2025

SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO REAJUSTE E VALOR AO CONTRATO 037 2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA CONSUMO DE TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, NA QUAL TAMBÉM ESTÃO INDICADOS OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA.

PUBLICADO NO JORNAL TERÇA FEIRA, 07 DE OUTUBRO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO- ANO XX|Nº 4837 E ANO 14, Nº 3763 PAGINA 271-272, DIVULGAÇÃO QUARTA FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICAÇÃO QUINTA FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICAÇÃO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO REAJUSTE E VALOR AO CONTRATO 037 2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA CONSUMO DE TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, NA QUAL TAMBÉM ESTÃO INDICADOS OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA.

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 037/2025 por mais 05 (cinco) meses, a partir de 22/09/2025 referente ao contrato é a aquisições de produtos de limpeza para consumo de todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento.



ESTADO DE MATO GROSSO



Sanção e Promulgação do Projeto de Lei Nº 049/2025

do Poder EXECUTIVOAprovado em sessão EXTRAORDINÁRIADo dia 17 / 12 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

18 / 12 / 2025

Thiago Goncalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025."

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.920.000,00, para aquisição de um terreno (área de 13.476,35 m²) localizado no Braço Grande área urbana deste município, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.990.000,00
02	04	08	GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO	
	780	04.122.0002.1945.0000	AQUISIÇÃO DE TERRENO	1.920.000,00
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 1 1500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 1.990.000,00
F.R.: 1 1500

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de dezembro de 2025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 049/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2025.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 049/2025 que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial visa atender as ações da Prefeitura Municipal.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 049/2025, que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 para atender as ações da Prefeitura Municipal.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os orçamentos anuais.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da **existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de **exposição justificada**, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Quanto aos requisitos formais, na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 049/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 049/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de dezembro de 2025.

Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº115/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 049/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Ailton Arruda

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 049/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente crédito Adicional por excesso de arrecadação a LOA/PPA/LDO do exercício de 2025, e dá outras providencias Aquisição de Terreno localizado no Braço Grande área urbana do Município.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação

Manoel Gonçalo de Campos
Membro

Ailton Conceição Arruda
Relator

MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças

Ailton Conceição de Arruda
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

OSVALDO JESUS LEITE
Presidente/Comis/Educação/Saúde/Assistência/Social

Paulo Roberto de Figueiredo
Membro

Wesley dos Santos Oliveira
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO LEI Nº 049/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 17/12/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho:

Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças
e Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 17/12/2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.